

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Artigo 6º, inciso XXIII, e artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021

1

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou outra unidade administrativa municipal formalmente responsável pelas políticas de proteção, saúde e bem-estar animal.

1.2. A demanda decorre da necessidade de implementação e continuidade de ações públicas destinadas ao controle populacional ético de cães e gatos, à promoção do bem-estar animal, à prevenção do abandono e à identificação individual dos animais atendidos no Município de Trindade do Sul/RS.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cães e gatos, fêmeas e machos, de rua, comunitários, semidomiciliados ou pertencentes a famílias em estado de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Trindade do Sul/RS, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

2.2. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, permitindo o ingresso de todos os interessados que preencham as condições de habilitação e aceitem os valores, condições e padrões de execução previamente fixados pela Administração, observados os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A contratação decorrente do credenciamento caracterizar-se-á como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto puder ser contratado por meio do procedimento auxiliar de credenciamento.

2.4. Os quantitativos serão estimados pela Administração e a execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária e a emissão de autorização/ordem de serviço. O credenciamento, por si só, não assegura quantidade mínima de procedimentos a qualquer credenciado.

Item	Descrição dos serviços	Qtde/Unidade	Valor a ser pago
1.	Castração Fêmea – cachorra – De 20 até 30kg + implantação de microchip + medicações	20	R\$ 395,00
2.	Castração Fêmea – gata de até 10kg + implantação de microchip + medicações	15	R\$ 395,00
3.	Castração Macho – cachorro – De 10 até 20kg + implantação de microchip + medicações	20	R\$ 348,00
4.	Castração Macho – gato – de 10 a 20kg + implantação de microchip + medicações	15	R\$ 348,00
5.	Castração Macho – cachorro – de 20 a 30kg + implantação de microchip + medicações	10	R\$ 386,00
6.	Castração Fêmea – cachorra – 30 a 40kg + implantação de microchip + medicações	10	R\$ 476,00

2.5. Os quantitativos e valores indicados foram preenchidos/atualizados com base no Estudo Técnico Preliminar, na pesquisa de preços e na disponibilidade orçamentária do Município antes da publicação do Edital de Credenciamento.

2.6. O objeto está alinhado à política de controle de natalidade de cães e gatos prevista na Lei Federal nº 13.426/2017, que estabelece a esterilização como instrumento de manejo populacional e prevê prioridade a animais não domiciliados e pertencentes a comunidades de baixa renda.

2.7. A execução deverá observar as normas profissionais e sanitárias aplicáveis, especialmente as diretrizes do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária, inclusive a Resolução





CFMV nº 1.596/2024 e demais normas supervenientes relacionadas a programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos.

3. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de desenvolver ações permanentes e organizadas de manejo populacional de cães e gatos no Município, reduzindo a reprodução descontrolada, o abandono, a presença de animais em situação de rua e os riscos decorrentes da superpopulação animal.

3.2. A esterilização cirúrgica constitui medida de interesse público voltada à proteção e ao bem-estar animal, à saúde pública e ao equilíbrio ambiental, contribuindo para a prevenção de zoonoses, acidentes, maus-tratos, ninhadas indesejadas e situações de vulnerabilidade envolvendo animais e seus responsáveis.

3.3. A microchipagem complementa a política de manejo populacional ao possibilitar a identificação individual permanente dos animais atendidos, permitindo a vinculação do código do dispositivo às informações cadastrais disponíveis e favorecendo ações de guarda responsável, rastreabilidade e gestão de dados.

3.4. O público prioritário será constituído por cães e gatos de rua, comunitários, semidomiciliados e animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante critérios de seleção e autorização definidos pela Administração Municipal.

3.5. O credenciamento mostra-se adequado porque permite a contratação simultânea e não exclusiva de prestadores aptos, amplia a rede disponível para atendimento, reduz o risco de descontinuidade dos serviços e possibilita distribuição objetiva da demanda entre os credenciados, mediante valores previamente fixados pela Administração.

3.6. O procedimento não estabelece competição por menor preço entre os interessados: todos os prestadores que comprovarem os requisitos e aceitarem integralmente as condições e preços fixados poderão ser credenciados, observadas as regras de distribuição dos serviços previstas neste Termo de Referência e no Edital.

4. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES TÉCNICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços somente poderão ser executados após emissão de autorização ou Ordem de Serviço pelo Município, contendo, sempre que possível, a identificação do animal, espécie, sexo, responsável/tutor ou indicação de animal comunitário/de rua, e demais informações necessárias.

4.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar estabelecimento médico-veterinário regularizado perante os órgãos competentes, com estrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos, recursos humanos e condições de biossegurança compatíveis com os procedimentos a serem realizados.

4.3. A execução deverá estar sob responsabilidade técnica de Médico-Veterinário regularmente inscrito no CRMV, com anotação de responsabilidade técnica válida, quando exigível, e equipe em número suficiente para assegurar atendimento seguro e adequado.

4.4. Antes da cirurgia, o animal deverá ser identificado, pesado e submetido a avaliação clínica por Médico-Veterinário, que verificará sua aptidão para o procedimento e o risco anestésico, podendo solicitar exames complementares quando clinicamente indispensáveis.

4.5. Caso o animal seja considerado inapto à cirurgia, o procedimento deverá ser suspenso, e a CREDENCIADA deverá emitir registro/relatório sucinto indicando o motivo da contraindicação e a orientação adotada. A cirurgia não realizada não poderá ser faturada como procedimento concluído.

4.6. A esterilização deverá compreender todos os atos, materiais e insumos necessários à sua execução segura, incluindo, conforme indicação técnica: tricotomia, assepsia e antissepsia, acesso venoso quando necessário, anestesia e analgesia, material cirúrgico, fios de sutura, medicamentos transoperatórios, monitorização, recuperação anestésica, curativo e orientações pós-operatórias.

4.7. O protocolo anestésico e analgésico será definido pelo Médico-Veterinário responsável de acordo com a espécie, peso, idade, estado clínico e características individuais do animal, observadas as boas práticas profissionais.





4.8. O uso de antimicrobianos deverá observar indicação clínica e critérios técnicos, não sendo admitida sua utilização indiscriminada apenas por rotina administrativa.

4.9. O animal deverá permanecer sob observação e acompanhamento até apresentar condições clínicas seguras para alta, cabendo à CREDENCIADA prestar orientações claras sobre cuidados pós-operatórios, alimentação, restrição de atividade, curativos, sinais de alerta e eventual retorno.

4.10. A CREDENCIADA deverá assegurar atendimento às intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento realizado durante o período pós-operatório tecnicamente pertinente, sem cobrança adicional ao Município quando decorrentes da execução do serviço contratado, ressalvadas causas estranhas ao procedimento devidamente justificadas.

4.11. Em caso de necessidade de retirada de pontos ou reavaliação relacionada à cirurgia, tais atos deverão estar compreendidos no valor do procedimento, quando aplicáveis à técnica utilizada.

4.12. A microchipagem deverá ser realizada por profissional habilitado, mediante dispositivo estéril, de uso único, biocompatível e próprio para identificação animal, com código individual e inviolável, preferencialmente compatível com os padrões ISO 11784/11785 ou norma técnica equivalente vigente.

4.13. Após a implantação, deverá ser realizada leitura do microchip para confirmação de funcionamento e registro do código, vinculando-o às informações do animal e do tutor/responsável, quando houver, ou à identificação municipal do animal comunitário/de rua.

4.14. A CREDENCIADA deverá encaminhar ao Município, em formato físico ou eletrônico definido pela fiscalização, os dados mínimos de cada atendimento: número da autorização, data, espécie, sexo, identificação do animal, peso aproximado, código do microchip, nome do Médico-Veterinário executor e CRMV, procedimento realizado e eventuais intercorrências.

4.15. Quando disponibilizado sistema oficial municipal, estadual ou federal para registro dos animais, a CREDENCIADA deverá fornecer os dados necessários à alimentação do sistema ou proceder ao registro, se expressamente determinado pela Administração e tecnicamente viável.

4.16. A CREDENCIADA deverá manter prontuário ou ficha clínica individual dos animais atendidos pelo prazo legal/profissional aplicável, resguardando o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos tutores ou responsáveis.

4.17. O transporte dos animais até o estabelecimento e o seu retorno serão de responsabilidade definida na Ordem de Serviço ou no Edital. Caso o transporte seja atribuído à CREDENCIADA, deverão ser observadas condições adequadas de segurança, ventilação, higiene e bem-estar animal.

4.18. Animais gestantes, lactantes, em cio, jovens, idosos, obesos, debilitados ou portadores de condição clínica especial somente serão submetidos ao procedimento quando houver indicação e segurança definidas pelo Médico-Veterinário responsável, observadas as normas profissionais vigentes e o interesse do bem-estar do animal.

5. DO CREDENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1. O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no Edital, assegurando-se a possibilidade de ingresso de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas, enquanto vigente o procedimento.

5.2. A habilitação no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garantia de quantitativo mínimo, ficando a execução condicionada à demanda efetiva, à disponibilidade orçamentária e à emissão de autorização pelo Município.

5.3. A contratação será formalizada por Termo de Credenciamento, Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme definição do Edital.

5.4. O prazo de vigência do instrumento de credenciamento/contratação será aquele fixado no Edital, podendo ser prorrogado quando legalmente admitido, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade, do interesse público e das condições de habilitação.

5.5. O credenciado poderá solicitar descredenciamento, mediante comunicação escrita com antecedência mínima a ser definida no Edital, permanecendo responsável pela conclusão dos atendimentos já autorizados, salvo decisão diversa da Administração por motivo justificado.





5.6. A Administração poderá promover o descredenciamento em caso de descumprimento das condições estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS:

6.1. Havendo mais de um credenciado apto, a distribuição dos serviços deverá observar critérios objetivos, impessoais e isonômicos.

6.2. Como regra, será adotado sistema de rodízio, mediante lista organizada pela ordem de conclusão do credenciamento, distribuindo-se sucessivamente as Ordens de Serviço aos prestadores, observada a capacidade operacional declarada e a compatibilidade territorial.

6.3. Ao final da lista, o rodízio reiniciará pelo primeiro credenciado. A recusa justificada ou indisponibilidade para determinado atendimento fará com que a demanda seja encaminhada ao próximo credenciado, sem perda definitiva da posição para futuras distribuições, salvo abuso ou reiterado descumprimento.

6.4. Em situações que envolvam urgência veterinária, risco ao bem-estar animal, necessidade de reduzir deslocamentos, indisponibilidade operacional ou outra circunstância objetivamente justificável, a Administração poderá direcionar o atendimento ao credenciado com melhores condições de execução imediata, registrando a motivação nos autos.

6.5. Caso o Edital adote seleção pelo beneficiário/responsável dentre os credenciados, a distribuição observará o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o usuário ser informado sobre os prestadores disponíveis.

7. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS VALORES:

7.1. Os valores fixados pela Administração serão os constantes do Edital e de seus anexos, iguais para todos os credenciados para o mesmo serviço.

7.2. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo legal de 1 (um) ano, contado da data-base definida no Edital, mediante aplicação do índice oficial indicado no instrumento convocatório.

7.3. A revisão extraordinária dos valores poderá ser admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante comprovação dos pressupostos e decisão motivada da Administração.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, conferirá os relatórios e documentos apresentados, verificará a regularidade dos serviços, a correspondência entre autorizações e procedimentos faturados, e determinará as medidas necessárias à correção de falhas.

8.3. A fiscalização poderá solicitar prontuários, fichas clínicas, comprovantes de microchipagem, registros fotográficos quando previamente previstos e compatíveis com a proteção de dados, relatórios de atendimento, comprovantes de regularidade profissional e demais elementos necessários à comprovação da execução.

8.4. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, ética, administrativa ou penal da CREDENCIADA e dos profissionais envolvidos.

8.5. O Município poderá realizar diligências e vistorias no estabelecimento credenciado, diretamente ou por órgão competente, para verificar a manutenção das condições de execução e habilitação.

9. DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO:

9.1. Eventuais alterações do instrumento contratual observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

9.2. A extinção do contrato ou termo de credenciamento deverá ser formalmente motivada, observadas as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das regras específicas de descredenciamento previstas no Edital.



**10. DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO/CONTRATO:**

10.1. A gestão do instrumento será exercida por servidor ou agente público formalmente designado, responsável por coordenar a execução, acompanhar os registros da fiscalização, controlar a distribuição da demanda, verificar a necessidade de ajustes e adotar as providências administrativas cabíveis.

10.2. O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação dos credenciados e promover, quando necessário, os procedimentos de responsabilização e aplicação de sanções previstos na legislação e no Edital.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a apresentação da documentação comprobatória de cada atendimento e, definitivamente, após a conferência e o ateste pelo fiscal, observadas as condições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O recebimento não afastará a responsabilidade da CREDENCIADA por erro, falha técnica, vício, dano, intercorrência imputável ao procedimento ou descumprimento de obrigação contratual.

11.3. Serviços não autorizados, não comprovados, executados em desconformidade ou faturados em duplicidade não serão aceitos para fins de pagamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

12.1. A seleção dos prestadores ocorrerá por CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que apresentarem a documentação exigida no Edital, comprovarem capacidade para a execução dos serviços e aceitarem integralmente os preços e condições estabelecidos pela Administração.

12.3. Além da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigível, deverão ser requeridos, no mínimo, conforme a natureza do objeto:

- comprovante de inscrição e regularidade da Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, quando exigível;
- indicação de Médico-Veterinário Responsável Técnico, com inscrição regular no CRMV e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica válida, quando aplicável;
- licenças, alvarás e autorizações sanitárias e de funcionamento exigidas para o estabelecimento e para a atividade;
- declaração de disponibilidade de estrutura, equipamentos e equipe compatíveis com os procedimentos;
- comprovação de aptidão técnica, quando prevista e justificada no Edital, mediante atestado(s) compatível(is) com o objeto;
- declaração de que conhece e aceita os valores, condições, protocolos e regras de distribuição de demanda do credenciamento.

12.4. É vedada a exigência de requisitos desnecessários ou desproporcionais que restrinjam indevidamente o acesso ao credenciamento.

13. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA E VALORES DO CREDENCIAMENTO:

13.1. Os valores a serem pagos pelos serviços serão previamente fixados pela Administração com base em pesquisa de preços realizada nos parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando preços praticados no mercado e, quando disponíveis, contratações similares de outros órgãos públicos.

13.2. O valor fixado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do serviço, incluindo equipe, honorários profissionais, materiais, medicamentos, anestésicos, insumos, microchip, taxas, tributos, equipamentos, esterilização de materiais, descarte de resíduos, retornos pós-operatórios relacionados ao procedimento e demais despesas pertinentes.

13.3. Não serão admitidas cobranças adicionais do Município ou dos tutores/responsáveis pelos serviços que integrem o escopo do item autorizado.



**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, a serem indicadas no processo e nos respectivos empenhos, de acordo com a unidade requisitante e a fonte de recursos.

14.2. Quando a vigência alcançar exercício subsequente, a dotação correspondente será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e disponibilidade dos créditos.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:

15.1. cumprir integralmente o Edital, este Termo de Referência, o instrumento de credenciamento/contratação e as autorizações expedidas pelo Município;

15.2. executar os procedimentos de acordo com as boas práticas médico-veterinárias, normas sanitárias, de biossegurança e de bem-estar animal;

15.3. manter durante toda a vigência as condições de habilitação, regularidade profissional, licenças e autorizações exigidas;

15.4. dispor de Médico-Veterinário Responsável Técnico e profissionais habilitados em quantidade compatível com a demanda aceita;

15.5. fornecer, por sua conta, todos os materiais, medicamentos, anestésicos, equipamentos, microchips, EPIs e demais insumos necessários à execução;

15.6. garantir condições adequadas de assepsia, esterilização de materiais, controle de infecção, manejo de resíduos de serviços de saúde e segurança ocupacional;

15.7. responsabilizar-se pela guarda, manejo e bem-estar dos animais durante o período em que estiverem sob seus cuidados;

15.8. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer intercorrência relevante, óbito, evento adverso grave, impedimento técnico ou situação que possa comprometer a execução;

15.9. emitir e manter registros clínicos completos e fidedignos dos atendimentos realizados;

15.10. não executar nem faturar procedimento sem autorização municipal, salvo situação emergencial expressamente reconhecida pela Administração;

15.11. não transferir a terceiros a responsabilidade técnica ou a execução do objeto sem autorização e sem observância das condições do Edital;

15.12. assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução;

15.13. reparar integralmente os danos causados ao Município, aos animais ou a terceiros por ação ou omissão imputável à CREDENCIADA, sem prejuízo das responsabilidades profissionais individuais;

15.14. preservar a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais dos tutores/responsáveis, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD;

15.15. permitir o acesso da fiscalização às informações e instalações relacionadas ao objeto, resguardadas as regras sanitárias e profissionais;

15.16. cumprir as determinações dos órgãos de fiscalização profissional e sanitária aplicáveis à atividade.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

16.1. selecionar os animais e/ou beneficiários conforme os critérios do programa municipal e emitir as autorizações de serviço;

16.2. informar aos credenciados as regras, fluxos, formulários e procedimentos administrativos necessários à execução;

16.3. distribuir a demanda entre os credenciados de forma objetiva, impessoal e transparente, conforme o sistema definido no Edital;

16.4. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

16.5. atestar os serviços efetivamente executados e comprovados;

16.6. efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos;

16.7. comunicar formalmente falhas ou irregularidades e fixar prazo para saneamento quando cabível;





16.8. aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento de contratação, quando houver fundamento;

16.9. manter os registros administrativos do programa e, quando pertinente, promover ou coordenar o cadastro dos animais microchipados em sistema oficial.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

17.1. A subcontratação do núcleo do objeto, especialmente dos atos privativos de Médico-Veterinário e da estrutura clínica necessária à esterilização, será vedada, salvo hipótese expressamente admitida no Edital e autorizada pela Administração, sem afastar a responsabilidade integral da CREDENCIADA.

17.2. Eventual fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA somente produzirá efeitos perante a Administração se a sucessora mantiver todas as condições de habilitação e execução e houver anuência expressa do Município.

18. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.1. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente realizados, comprovados e atestados pela fiscalização, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal e da documentação exigida, salvo prazo diverso definido no Edital.

18.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do relatório dos procedimentos realizados no período, contendo a identificação das respectivas autorizações e os dados mínimos definidos pela fiscalização.

18.3. Havendo erro, divergência, ausência de comprovação ou irregularidade que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até o saneamento, sem ônus para o Município.

18.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

18.5. O pagamento não implica aceitação definitiva de serviço irregular nem afasta a responsabilidade da CREDENCIADA.

19. DO PARCELAMENTO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

19.1. A execução será parcelada e sob demanda, compatível com a natureza continuada do programa e com a necessidade de distribuir os procedimentos ao longo do período de vigência.

19.2. O parcelamento por espécie e sexo dos animais permite melhor formação dos valores de referência, amplia a transparência dos custos e possibilita pagamento correspondente à complexidade de cada procedimento.

19.3. Não haverá obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados, que constituem mera previsão para planejamento administrativo e orçamentário.

20. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, BIOSSEGURANÇA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS:

20.1. A execução gera resíduos de serviços de saúde, incluindo materiais perfurocortantes, materiais contaminados, embalagens, produtos farmacêuticos e resíduos biológicos, os quais deverão receber segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação sanitária e ambiental aplicável.

20.2. A CREDENCIADA deverá manter procedimentos de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais, controle de vetores, prevenção de contaminações e gerenciamento de resíduos compatíveis com sua atividade e licenciamento.

20.3. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas medidas de uso racional de materiais, redução de descartáveis desnecessários e adequada destinação de embalagens e resíduos, sem comprometer a biossegurança ou a qualidade assistencial.

20.4. A esterilização e identificação dos animais produzem impacto socioambiental positivo ao contribuir para o manejo populacional ético, redução do abandono e melhor gestão da população canina e felina.



**21. GERENCIAMENTO DE RISCOS:**

21.1. Para a execução do objeto foram identificados os principais riscos e respectivas medidas de mitigação:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Número insuficiente de credenciados ou indisponibilidade de agenda	Média	Alto	Credenciamento aberto, pluralidade de prestadores, rodízio e acompanhamento periódico da capacidade disponível.
Intercorrência anestésica ou cirúrgica	Baixa/Média	Alto	Avaliação clínica prévia, protocolos individualizados, estrutura adequada, monitorização, equipe habilitada e acompanhamento pós-operatório.
Execução por estabelecimento/profissional sem regularidade	Baixa	Alto	Exigência e conferência de registro no CRMV, RT, licenças e manutenção das condições de habilitação.
Falha na identificação ou registro do microchip	Média	Médio	Leitura antes/depois da implantação, registro do código na ficha, conferência pela fiscalização e padronização dos relatórios.
Faturamento de serviço não realizado ou divergente	Baixa/Média	Alto	Autorização prévia, relatório individual, vinculação ao microchip, ateste do fiscal e auditoria documental.
Infecção, dor ou complicação pós-operatória	Baixa/Média	Alto	Boas práticas cirúrgicas, analgesia, biossegurança, orientações de alta, retorno e atendimento de intercorrências relacionadas.
Tratamento desigual na distribuição da demanda	Baixa	Médio	Critério objetivo de rodízio, registros da ordem de chamadas e justificativa formal para exceções.
Destinação inadequada de resíduos de serviços de saúde	Baixa	Alto	PGRSS/rotinas equivalentes, segregação, acondicionamento e destinação por meios legalmente adequados.

22. DAS SANÇÕES:

22.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, da reparação de danos e das responsabilidades ética, civil e penal cabíveis.

22.2. Constituem, entre outras, ocorrências passíveis de apuração: execução de procedimento sem autorização; cobrança indevida; falsidade de registros; negligência na assistência; recusa reiterada e injustificada de atendimentos aceitos; descumprimento de normas sanitárias ou profissionais; perda de condição de habilitação; e tratamento inadequado aos animais.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.426/2017, das normas do Sistema CFMV/CRMVs e das demais disposições legais aplicáveis.





GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

23.2. Antes da publicação do Edital, deverão ser inseridos neste Termo de Referência os quantitativos estimados, valores unitários e totais, dotação orçamentária, prazo de vigência, identificação dos fiscais e gestor(es), bem como eventuais critérios municipais específicos de elegibilidade dos animais/beneficiários.

9

Trindade do Sul/RS, 08 de setembro de 2026.

OTACIR RANSOLIN

Secretaria Municipal de Agricultura

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS